



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS MONTEIRO

DESPACHO 15/2025 - CL/DAPF/DG/MT/REITORIA/IFPB

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

(Processo Administrativo n.º 23325.004436.2025-77)

1. Identificação da Contratada

1.1. A presente contratação será realizada junto à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.168.704/0001-42, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, a qual compete a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União, para atender às necessidades institucionais da Subcomissão de Compras da Borborema do IFPB, conforme suas atribuições legais e regulamentares.

2. Objeto da Contratação

2.1. O objeto é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21, bem como de outras necessidades da Subcomissão de Compras da Borborema do IFPB, em jornal diário de grande circulação, em conformidade com as especificações técnicas e condições definidas no instrumento contratual.

3. Fundamentação Legal

3.1. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua que a celebração de contratos pela Administração Pública exige, em regra, abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a todos os interessados. Todavia, o próprio constituinte admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.2. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 regulamentou o art. 37, Inciso XXI, da CF, instituindo normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública, prevendo, inclusive, as hipóteses de dispensa e inexistência de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio processo

licitatório.

3.3. Vale lembrar que a diferença substancial entre os institutos da dispensa e inexigibilidade reside no fato da possibilidade ou impossibilidade de competição entre os interessados. Enquanto a dispensa se dá quando há possibilidade de competição, mas a lei permite que seja dispensada a licitação por razões de interesse público, a inexigibilidade diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável.

3.4. A Nova Lei de Licitações e Contratos trouxe o seguinte regramento para configuração da inexigibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3.5. Assim, da leitura da norma verifica-se que o enquadramento da contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21, bem como de outras necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em jornal diário de grande circulação, no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, decorre da inviabilidade de competição, tendo em vista que, conforme o disposto no parágrafo 3º, do Art 9º, do Decreto nº 6.555/08 e no Inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/08, foi atribuída à EBC a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

3.6. No caso específico, a empresa EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.168.704/0001-42, possui a competência, atribuída por lei, para a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, configurando-se como o único fornecedor apto a disponibilizar a solução em questão.

3.7. A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC possui ampla experiência no mercado e diante da obrigatoriedade prevista na Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021 (art. 54, §1º), que exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação, a contratação está alinhada às normas legais aplicáveis, proporcionando publicidade e transparência nas contratações.

3.8. Além disso, nos termos do art. 72, incisos VI e VII, da Lei n.º 14.133/21, a contratação deve atender à viabilidade técnica e econômica da solução, bem como observar os aspectos de eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos, requisitos plenamente alcançados pela escolha da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.168.704/0001-42.

4. Justificativa da Escolha da Contratada

4.1. A escolha da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.168.704/0001-42, para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21, bem como de outras necessidades da Subcomissão de Compras da Borborema do IFPB, em jornal diário de grande circulação, decorre dos seguintes fatores:

4.1.1. Exclusividade no Fornecimento da Solução Tecnológica

4.1.1.1. A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.168.704/0001-42, conforme competência para a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, configurando-se como o único fornecedor apto a disponibilizar a solução em questão, inviabilizando a competitividade para a contratação do objeto.

4.2. Capacidade Técnica e Operacional

4.2.1. A Lei n. 11.652, de 7 de abril de 2008, atribui a empresa EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.168.704/0001-42, a competência para a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

4.3. Eficiência Econômica e Sustentabilidade

4.3.1. A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.168.704/0001-42 não pratica preços para o serviço de distribuição de publicidade legal e que os preços informados pela beneficiária são os constantes nas Tabelas Públicas de Preços fornecidas pelos Veículos de Comunicação, conforme Declaração da beneficiária.

4.4. Atendimento às Necessidades Institucionais

4.4.1. A ferramenta Banco de Preços é indispensável para o atendimento das demandas do IFPB no âmbito da distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21. Sua adoção garante maior legalidade e transparência nos procedimentos administrativos, atendendo integralmente às necessidades institucionais.

5. Conclusão

6.1. Com base nas disposições legais mencionadas, bem como nos fatores técnicos, econômicos e estratégicos apresentados, a contratação da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.168.704/0001-42, para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21, bem como de outras necessidades da Subcomissão de Compras da Borborema do IFPB, em jornal diário de grande circulação, mostra-se plenamente justificada e indispensável para o atendimento das necessidades institucionais.

6.2. Diante do exposto, encaminha-se os autos do presente processo a Direção Geral do Campus Campina Grande para análise, aprovação e adoção das providências necessárias à formalização da contratação, observando-se as disposições legais e normativas aplicáveis, bem como as diretrizes institucionais do Instituto Federal da Paraíba.

Campina Grande/PB, 12 de novembro de 2025.

SAFIRA MABEL BEZERRA FARIAS

Agente de Contratação

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Safira Mabel Bezerra Farias, COORDENADOR(A) - FG1 - CL-MT**, em 12/11/2025 12:47:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 793713

Verificador: e7f814b972

Código de Autenticação:



NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.